

SEÇÃO CONTÁBIL

CONTÁBIL

Subvenção e Assistência Governamentais – CPC 07

Desobrigação de publicação de demonstrações financeiras em jornais – MP 892/2019

Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro – ICPC 22

TRIBUTÁRIA

Lucro presumido – Obrigatoriedade de alteração no período de apuração

Lei Complementar nº 160/2017 – Impactos fiscais na apuração do IRPJ e CSLL

Contribuinte Legal - Medida Provisória 899/2019

Arquivamento de documentos fiscais em meio digital – Esclarecimentos Receita Federal

Venda de programa de computador adaptado – Alíquota de presunção aplicável ao lucro presumido

ECD - Escrituração contábil digital - Substituição

Receita Federal consolida legislação referente à contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins - Pessoa Jurídica

Governo Federal institui a Lei da Liberdade Econômica

Receita Federal alerta para publicidade fraudulenta oferecendo possibilidade de compensação mediante compra de créditos tributários de terceiros

Recof e Recof-Sped – simplificação e ampliação aos regimes aduaneiros especiais

Lojas Francas de Fronteira – ampliação da lista de mercadorias que podem ser comercializadas

Padrão de declaração comum em acordos multilaterais – retificação da legislação pertinente

Guia Prático da EFD Contribuições – publicação da nova versão

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSS e IRRF

Alterações trazidas pela DCTFWeb – IN 971

DCTFWeb – alteração nas regras relativas à obrigatoriedade de entrega Trabalhista

Alteração da CLT através da Lei 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica

Subvenção e Assistência Governamentais – CPC 07

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis com o intuito de convergir as Normas Brasileiras às Normas Internacionais de Contabilidade, emitiu o pronunciamento CPC 07 – Subvenção e assistência governamentais (correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 20).

A subvenção governamental é uma assistência governamental concedida a uma entidade, normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Essas transações devem ser razoavelmente quantificadas monetariamente.

A concessão de subvenção pode ocorrer de diversas formas, tais como: subsídios, doações de terrenos, incentivos fiscais, entre outros, e relaciona-se a ativos ou ao resultado da entidade.

Para que a entidade efetue o registro contábil da subvenção, é necessário que seja efetuada uma análise da legislação pertinente e da documentação suporte à transação, com o intuito de se identificar:

- a natureza da subvenção e o prazo de

adesão;

- quais são as obrigações pré-estabelecidas a serem cumpridas para o recebimento da subvenção;

- o prazo de concessão da subvenção e os períodos e critérios de apuração; e

- o prazo e a forma de comprovação do cumprimento das obrigações pré-estabelecidas, que validarão o recebimento da subvenção.

Esta análise é extremamente importante para identificar a forma de incentivo concedido, visando determinar um modelo de contabilização e o preparo de sua documentação comprobatória.

Quando forem identificadas obrigações pré-estabelecidas que somente serão cumpridas a longo prazo (como por exemplo: a doação de terreno com a obrigação



Now,
for tomorrow

pré-estabelecida de construção de fábrica e/ou geração de determinado número de empregos por um determinado tempo), a entidade deve efetuar o registro do ativo inicial, a valor justo, contra o passivo ou uma conta redutora do mesmo grupo do ativo registrado. O reconhecimento desta subvenção no patrimônio líquido (após transição pelas contas de resultado em outras receitas operacionais) deverá ser feito somente quando todas as contraprestações forem atendidas e não houver mais restrições que impeçam o seu efetivo recebimento.

Para os casos em que a subvenção não identifique obrigações pré-estabelecidas de longo prazo, o reconhecimento da receita será imediato, sempre atentando para o cumpri-

mento de todas as obrigações pertinentes e aos períodos de apuração identificados.

Há também casos de subvenção relacionada à redução ou isenção de taxas de tributos ou impostos. Para estas transações, a empresa deverá registrar a despesa com os tributos ou impostos normalmente, e a receita advinda da subvenção em conta redutora da respectiva despesa.

É importante ressaltar que para a subvenção classificada como de investimento, a legislação específica a cada subvenção poderá estabelecer a necessidade de retenção de valores em conta de reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido da entidade, para comprovação do atendimento de obrigações pré-estabelecidas, não podendo os valo-

res classificados a esse título serem distribuídos ou de qualquer forma repassados aos sócios ou acionistas da entidade. Os cálculos dessas reservas devem ser efetuados de acordo com o estipulado nos termos legais.

O acima exposto não exaure o assunto em comento, sendo recomendada a leitura integral da documentação suporte à transação e a adaptação às condições e especificidades de cada entidade e regime de subvenção, bem como a leitura e interpretação do referido Pronunciamento Contábil (CPC 07), o qual também estabelece, dentre outros aspectos, que sejam preparadas notas explicativas às demonstrações financeiras para as entidades que estejam sujeitas a tais requisitos.

Desobrigação de publicação de demonstrações financeiras em jornais – MP 892/2019

Foi publicada, em 6/08/2019, a Medida Provisória (MP 892/2019) que extingue a obrigatoriedade de publicação, tanto nos diários oficiais quanto nos jornais impressos editados na localidade das sedes das companhias, de todos os atos cuja publicação seja determinada pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações). A Medida Provisória estabelece ainda que, a partir da regulamentação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no caso das companhias abertas, e por ministro de Estado, no caso das companhias fechadas, as publicações legais passem a ser feitas exclusivamente nos sites da CVM e das entidades administradoras do mercado em que os valores mobiliários emitidos pelas companhias estejam admitidos à negociação. Já as empresas de grande porte, não reguladas, poderão efetuar a publicação em suas próprias páginas da internet.

Na prática, a MP 892 simplifica a rotina administrativa e societária das empresas, especialmente das companhias abertas, gerando economia e

maior agilidade na divulgação das informações relevantes ao mercado em geral.

Em 25/09/2019, foi publicado o Ato CNA nº 61, prorrogando, pelo período de 60 dias, a vigência da MP nº 892/2019 (DOU 6.08.2019), que dispôs que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A) e as publicações das companhias dispostas no art. 19 da Lei 13.043/2014. A MP

perderá sua vigência caso não seja convertida em lei pelo Congresso Nacional.

Em cumprimento com os dispositivos da MP 892, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e o Ministério da Economia - ME regulamentaram a desobrigação de publicação de balanços, conforme segue:

A Deliberação CVM n. 829 foi emitida em 27/09/2019 e entrou em vigor



em 14/10/2019, sendo aplicável a companhias de capital aberto, e estabelece resumidamente que:

- as publicações ordenadas na Lei das S.A. ou previstas na regulamentação editada pela CVM devem ser realizadas pelas companhias abertas no Sistema Empresas.NET, e serão consideradas publicadas na data da sua divulgação no Sistema Empresas.NET, sendo dispensada a certificação digital, inclusive quanto às companhias abertas enquadradas no art. 19 da Lei nº 13.043/2014. Adicionalmente, as publicações devem ser disponibilizadas no site da Empresa;
- no caso dos arts. 151 e 258 da Lei das S.A., envolvendo a publicação de renúncia de administrador e do edital de oferta pública de aquisição de controle, assim como em outras situações previstas na Lei das S.A. ou na regulamentação da CVM em que a publicação seja realizada por terceiros que não a companhia aberta, a publicação deve se dar por meio do envio dos documentos à empresa, que fará a publicação no Sistema Empresas.NET de forma imediata. A companhia aberta também deverá enviar uma cópia do pedido de publicação à Superintendência de Relações com Empresas – SEP, que realizará a publicação de forma subsidiária,

nos casos necessários, no sítio eletrônico da CVM;

- ficam mantidas as obrigações de arquivamento de documentos no registro do comércio pelas companhias abertas nas hipóteses previstas na Lei das S.A.; bem como as obrigações de entrega das informações previstas na Instrução CVM no. 480, de 7/12/2009, nos prazos estipulados. Cabe ressaltar que caso a MP 892 não seja convertida em Lei, a Deliberação CVM 829 será revogada pela CVM.

A Portaria do Ministério da Economia nº 529 foi emitida em 26/09/2019 e entrou em vigor na data de sua publicação. É aplicável a todas as companhias de capital fechado, e estabelece resumidamente que a publicação e a divulgação dos balanços das companhias fechadas serão feitas na Central de Balanços (CB) do SPED, e contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil). Não devem ser cobradas taxas para as publicações e as divulgações em questão.

Sem prejuízo, as companhias fechadas disponibilizarão as publicações e as divulgações também em seu sítio eletrônico.

Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro – ICPC 22

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu a Interpretação Técnica ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro, que entrou em vigor em 1/01/2019, e deverá ser adotada por todas as empresas de grande porte e empresas de capital aberto. Esta interpretação tem como base a Norma Internacional de Contabilidade - IFRIC 23 e tem como objetivo trazer transparência e comparabilidade às demonstrações financeiras das entidades, estabelecendo como aplicar os requisitos do CPC 32 – tributos sobre o lucro, nos casos em que os tratamentos fiscais adotados pelas empresas possam vir a ser questionados pelas autoridades fiscais.

Para se adequar à norma, as empresas precisam avaliar o tratamento fiscal adotado, concluindo se é provável que a autoridade tributária ou tribunal aceite a posição fiscal utilizada. Se não for provável essa aceitação, a empresa deverá refletir nos balanços e nas divulgações a melhor resolução da incerteza. O ICPC 22 não introduz a necessidade de novas divulgações, porém sua implementação requer a estruturação de um processo de controles internos que possibilite: a identificação das incertezas; a sua avaliação e a mensuração; e, o monitoramento dos tratamentos fiscais, para que sejam refletidos adequadamente e de forma tempestiva nas demonstrações financeiras das entidades.

O acima exposto não exaure o tema em comento, sendo recomendada a leitura integral e adaptação às condições e especificidades de cada entidade, mediante a leitura e interpretação da referida Interpretação Técnica (ICPC 22).

Lucro presumido – Obrigatoriedade de alteração no período de apuração

De acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 284 publicada em 2/10/2019, os contribuintes tributados pelo lucro presumido que se enquadrarem em situação obrigatória de mudança do seu regime de apuração para o lucro real, ocorrido em curso de um trimestre, deverão apurar o lucro real para todo o respectivo trimestre. A íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 284, poderá ser consultada no “site” da Receita Federal do Brasil.



Lei Complementar nº 160/2017 – Impactos fiscais na apuração do IRPJ e CSLL

Com a publicação da Lei Complementar nº 160/2017, surgiu a discussão dos impactos tributários dos benefícios fiscais na apuração do IRPJ e da CSLL.

Entre outras questões, a principal dúvida gira em torno do reconhecimento de forma retroativa dos benefícios fiscais, como subvenção para investimento, visto que haveria a possibilidade de exclusão fiscal na apuração do IRPJ e da CSLL, dos saldos registrados no resultado em exercícios anteriores, seguindo o que dispõe, o art. 38, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.598/1977, com alteração proposta pela Lei nº 12.973/2014.

Sobre o tema é importante destacar que a regra de enquadramento dos benefícios como subvenção para investimento expresso pela LC nº 160/2017, é de caráter interpretativo, o que possibilita a aplicação retroativa. Neste sentido reside a dúvida pelo fato de o art. 10 da LC nº 160/2017 estabelecer que essa interpretação pode ser aplicada também para os benefícios de ICMS que não estejam de acordo com as regras do CONFAZ, porém que estejam atendidas as exigências de registro e depósito para convalidação do benefício.

Devido às dúvidas e polêmicas existentes e diante da materialidade dos valores envolvidos, os contribuintes devem buscar apoio com suas consultorias e advogados tributários no sentido de obterem as melhores práticas e os procedimentos mais

adequados para aproveitamento dos benefícios, evitando ou mitigando riscos junto à Receita Federal, bem como quanto ao tratamento contábil aplicável.

A íntegra da LC 160/2017, poderá ser consultada no “site” do Planalto do Governo.

Contribuinte Legal - Medida Provisória 899/2019

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 17/10/2019 a MP 899/2019, onde o presidente Jair Bolsonaro aprovou as regras para facilitação da quitação de dívidas entre a União e seus devedores.

Os descontos oferecidos podem alcançar os percentuais de 50% a 70% para pessoa física, microempresa e empresas de pequeno porte.

Para cálculo do desconto, será considerado o valor total da dívida, no entanto, o percentual de desconto será aplicado apenas sobre os juros, multas e encargos.

De acordo com a MP, o benefício será aplicado para duas situações:

- Transações de cobrança da dívida ativa (valor efetivamente devido pelo contribuinte)
- Transações de litígio tributário (dívidas contestadas na Justiça)

A MP 899 entra em vigor imediatamente, no entanto, depende ainda de confirmação do Congresso Nacional.

A íntegra da MP 899 poderá ser consultada no “site” da Imprensa Nacional.



Arquivamento de documentos fiscais em meio digital – Esclarecimentos Receita Federal

Com base no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 04/2019, a Receita Federal editou alguns esclarecimentos importantes aos contribuintes que desejam arquivar seus documentos em meio digital.

- Livros de escrituração comercial e fiscal e respectivos comprovantes dos lançamentos podem ser armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente;
- Perante ao Fisco, o documento digital e sua reprodução terão o mesmo valor probatório do documento original físico para fins de prova, observados os critérios de integridade e autenticidade estabelecidos em Lei;
- Poderão ser destruídos os documentos originais após serem digitalizados, exceto, documentos de valor histórico, cuja preservação é estabelecida em legislação específica;
- Após transcorrido o prazo de prescrição dos créditos tributários, os documentos armazenados digitalmente poderão ser eliminados.

Os contribuintes devem ficar atentos as regras estabelecidas pela Receita Federal, pois trata-se de assunto relevante que está inserido na rotina das empresas diariamente.

A íntegra do Ato Declaratório, poderá ser consultada no “site” da Receita Federal do Brasil.

Venda de programa de computador adaptado – Alíquota de presunção aplicável ao lucro presumido

Com base na Solução de Consulta Cosit nº 269 publicada em 2/10/2019, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os percentuais de presunção aplicáveis a receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized), serão 8% e 12%, respectivamente.

Sob análise da receita, as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia) possa atender às necessidades daquele cliente. Portanto, tais adaptações não configuram prestação de serviços por encomenda de um programa.

Contudo, as empresas devem ficar atentas para que as adaptações não representem na verdade um desenvolvimento de programa e não impliquem em nova versão do produto o que poderia ser interpretado pelo Fisco como prestação de serviço, sujeitando-se a aplicação do percentual de presunção de 32% para o IRPJ e a CSLL.

A íntegra da Solução de Consulta Cosit nº 269, poderá ser consultada no “site” da Receita Federal do Brasil.

ECD - Escrituração contábil digital - Substituição

De acordo com o Art. 7º da Instrução Normativa 1.774/2017, somente contribuintes que identifiquem erros que não possam ser corrigidos por meios de lançamentos contábeis extemporâneos poderão fazer a substituição da declaração. Caso seja necessária a substituição, deverá ser apresentado na ECD substituta, o “Termo de Verificação para Fins de Substituição” e nele deve conter o motivo pormenorizado da substituição, a assinatura do profissional de contabilidade que assina as demonstrações financeiras e caso a Sociedade tenha suas demonstrações auditadas, também deve conter a assinatura do auditor independente. O contribuinte deve ficar atento com o prazo para a substituição da ECD, porque conforme o § 4º do art. 7º o contribuinte poderá fazer a sua substituição somente até a data de entrega da ECD do ano calendário subsequente.



Receita Federal consolida legislação referente à contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins - Pessoa Jurídica

A Receita Federal publicou no dia 14/10/2019, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, consolidando toda a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Desta forma, centenas de normas esparsas foram condensadas em um único ato de forma estruturada e sistematizada.

A Instrução Normativa envolve todo o regramento aplicável às referidas contribuições, incluindo leis e decretos. Neste sentido, ao final de cada dispositivo consta menção à lei ou ao decreto que lhe dá suporte. Além disso, são revogadas expressamente mais de 50 Instruções Normativas hoje aplicáveis ao PIS/Pasep e à Cofins. Restaram separados apenas atos que, além das contribuições, tratam conjuntamente de outros tributos. Mas, mesmo neste caso, a referência da norma a ser consultada consta da Instrução Normativa, o que simplifica o caminho para se chegar à informação desejada. A iniciativa traz maior racionalidade ao condensar em um único ato legal a legislação que estava espalhada. Com a edição da referida Instrução Normativa, a Receita Federal deu importante passo em direção ao ideal de tornar mais fácil e racional a tarefa de apurar e recolher tributos, além de promover a redução dos custos de conformidade suportados pelas empresas.



Governo Federal institui a Lei da Liberdade Econômica

A Lei Federal nº 13.874/2019, promulgada em 20/09/2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, também conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”.

O principal objetivo do referido dispositivo legal, de modo geral, é a desburocratização das atividades econômicas, visando causar impactos como: aumento e geração de novos postos de trabalho; abertura de novas empresas; atração de investimentos do exterior etc.; culminando na consequente expansão da economia nacional.

Dentre as principais medidas, destacamos as relacionadas a tributos gerais, jurídico e legal:

■ Tributos gerais;

Substituição do Bloco K (Livro de Controle de Produção e Estoque), atualmente obrigatório na Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI (“EFD-ICMS/IPI”), por um sistema simplificado de escrituração digital;

■ Jurídica;

Desconsideração da pessoa jurídica, caso comprovado o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, podendo o poder judiciário desconsiderar a personalidade jurídica, estendendo assim o alcance da norma aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica, beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso;

■ Legal;

Dispensa de alvará para atividades consideradas de baixo risco, sendo estas definidas pelo Poder Executivo (caso seja omissa a lei estadual, distrital ou municipal).

A iniciativa tem sido vista de forma positiva, na busca da desburocratização de procedimentos visando facilitar a retomada do crescimento econômico.

Receita Federal alerta para publicidade fraudulenta oferecendo possibilidade de compensação mediante compra de créditos tributários de terceiros

A Receita Federal alertou os contribuintes, e em especial, os profissionais das áreas contábil e jurídica e toda a classe empresarial, sobre a publicidade fraudulenta que visa divulgar a possibilidade de se realizar compensação tributária mediante a utilização de créditos fiscais de terceiros, hipótese vedada pela legislação.

O fisco já identificou diversas organizações criminosas, que apresentam uma farta documentação como se fossem detentores de supostos créditos obtidos em processos judiciais com trânsito em julgado. Utilizando-se de diferentes “créditos”, tais como: Precatórios, NTN-A, Fies, desapropriação pelo INCRA, processos judiciais,

dentre outros, os quais também são comprovadamente forjados e imprestáveis para quitação de tributos.

O Poder Judiciário tem, reiteradamente, decidido pela prescrição dos referidos títulos públicos, que não se prestam ao pagamento de dívida fiscal, tampouco à compensação tributária.

A Receita Federal vem realizando o levantamento dos casos de compensações fraudulentas para autuação e cobrança dos tributos devidos, com a aplicação da multa qualificada de 150% a 225% do total apurado, e a consequente formalização de processo de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal para a apuração dos crimes de estelionato e sonegação fiscal.

Em trabalho conjunto, a Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério Público da União desenvolveram uma cartilha (disponível no endereço: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/acoes-e-programas/operacao-deflagrada/cartilha-de-prevencao-a-fraude-tributaria-com-titulos-publicos>) com o objetivo de alertar os contribuintes sobre o perigo de serem vítimas de armadilhas com fraudes tributárias.

A cartilha apresenta um breve histórico sobre os títulos públicos federais, a validade e a forma de aquisição e resgate desses títulos; trata da fraude tributária e de suas consequências; explica aos contribuintes como identificar e proceder diante de propostas que consistem na utilização de práticas irregulares para extinção de débitos junto à Fazenda Nacional; e apresenta referências eletrônicas e legais.

A Receita Federal orienta os contribuintes que se enquadrarem nessa situação a regularizar imediatamente todos os débitos fiscais, a fim de evitar autuação com multas que podem chegar a 225% e Represen-

tação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos.

Recof e Recof-Sped – simplificação e ampliação aos regimes aduaneiros especiais

A Instrução Normativa RFB nº 1.904, de 31/07/2019, simplificou a adesão aos regimes especiais de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e o Entrepósito Industrial sob Controle da Escrituração Fiscal Digital (Recof-Sped).

O Recof é o regime especial que permite à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou mercado interno. Já o Recof-Sped representa um avanço em relação à modalidade comum do regime, uma vez que oferece maior simplificação, facilidade de acesso e redução do custo de implementação e manutenção, especialmente por substituir a necessidade de um sistema informatizado específico pela Escrituração Fiscal Digital.

Dentre as mudanças promovidas pela IN, as mais expressivas simplificam a adesão aos regimes especiais Recof e Recof-Sped ao mesmo tempo em que ampliam a quantidade de empresas que passa a ter acesso aos mesmos. Além de extinguir a exigência de um patrimônio líquido mínimo de R\$ 10 milhões, também foi reduzido o valor mínimo de exportações necessário para que uma empresa pudesse permanecer habilitada nos regimes. O montante anual de produtos industrializados a serem exportados utilizando os benefícios do Recof foi reduzido de US\$ 5 milhões para US\$ 500 mil, o

Lojas Francas de Fronteira – ampliação da lista de mercadorias que podem ser comercializadas

A Instrução Normativa RFB nº 1.908, de 19/08/2019, ampliou a lista de mercadorias que podem ser vendidas nas lojas francas de fronteira restabelecendo a possibilidade dos estabelecimentos comerciais venderem alguns tipos de produtos, tais como derivados do tabaco, pneus, calçados e produtos da cesta básica, que tinham sua comercialização proibida até então.

Esses produtos tinham tido sua comercialização vedada devido à Resolução do Mercosul nº 64/18, que elencou uma lista de mercadorias cuja venda não seria permitida nas lojas francas. Porém, como a Resolução do Mercosul ainda não foi implementada pela totalidade dos países-membros do bloco, o Brasil optou por permitir a oferta de produtos para eliminar a desvantagem concorrencial das lojas brasileiras perante as lojas dos países vizinhos. As lojas francas de fronteira são estabelecimentos comerciais que podem ser instalados nas chamadas “cidades-gêmeas”, ou seja, cidades brasileiras localizadas na fronteira e que façam divisa com cidades de um país vizinho. Os produtos comercializados nestes estabelecimentos estão isentos de impostos federais, podendo cada viajante usufruir desta isenção adquirindo até US\$ 300 em mercadorias no prazo de 30 dias.

que permite a adesão de uma quantidade muito maior de empresas ao Recof e Recof-Sped.

Adicionalmente, houve uma grande redução nas diferenças entre os regimes, o que possibilita ganhos de gestão tanto por parte da iniciativa privada quanto da própria Receita Federal. Por último, foram também ajustados os mecanismos para controle e manutenção dos regimes, permitindo um melhor ambiente de negócios, conforme diretrizes do Governo Federal.

Em resumo, as alterações têm o potencial de promover ganhos expressivos aos negócios internacionais de empresas brasileiras.

Padrão de declaração comum em acordos multilaterais – retificação da legislação pertinente

A Instrução Normativa RFB nº 1.905, de 5/08/2019, efetuou correções na norma que trata da identificação de contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (CRS, do inglês *Common Reporting Standard*) adotado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O CRS fornece informações sobre ativos financeiros de residentes domiciliados para fins tributários nos países participantes da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária ou de acordos similares.

Esse padrão de troca de informações está alinhado ao atual cenário internacional, que busca coibir práticas de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo por meio da utilização de mecanismos de transparência fiscal.

A nova IN alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28/11/2016, que, em conformidade com o CRS, estabelece as informações a serem intercambiadas e os procedimentos de diligência a serem seguidos para sua coleta e adequada classificação pelas instituições financeiras declarantes. A referida norma também definiu termos que delimitarão o escopo das entidades e contas passíveis de serem reportadas, assim como o padrão de transmissão dos dados.

Com o objetivo de dar mais clareza e precisão ao texto, a IN 1.905 corrigiu erro de referência a outras seções do ato constante do seu art. 4º e traduções equivocadas do termo em inglês non-reportable (não declarável) constantes do seu Anexo Único. Além disso, foi realizada a inclusão de parte do texto original do CRS que faltava no Anexo Único, referente à participação nos lucros.

Guia Prático da EFD Contribuições – publicação da nova versão

Foi publicado no “site” do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil, no dia 9/10/2019, a nova versão do Guia Prático da EFD Contribuições (SPED PIS/COFINS), versão 1.32.

As principais alterações trazidas na nova versão são as seguintes:

1. Tabela Versão de Leiaute: adição do leiaute 006, aplicável às escriturações de período de apuração a partir de janeiro de 2020;
2. Tabela do Bloco 0: Adição do registro 0900;
3. Tabela do Bloco C: Alteração do nome do registro C500 para “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e (Código 66), Nota Fiscal/Conta de fornecimento D’água Canalizada (Código 29), Nota Fiscal/Consumo Fornecimento de Gás (Código 28) e NF-e (Código 55) – Documentos de Entrada/Aquisição com Crédito”;
4. Tabela do bloco 1: Adição do registro 1011;
5. Registro 0900: Leiaute e regras de validação;
6. Registro C500: Atualização do nome do registro e adição do campo 15 - CHV_DOCe - Chave da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica e do modelo de documento fiscal 66 - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica;
7. Registro 1010: Adição de novos códigos no campo 05 (IND_NAT_ACAO);
8. Registro 1011 (Detalhamento das Contribuições com Exigibilidade Suspensa): Leiaute e regras de validação;

9. Registro D100: Correção dos valores válidos do campo 06 (COD_SIT): [00, 02, 04, 05, 06, 08];
10. Registros 1300/1700: Adequação das regras de validação, em conformidade com a IN RFB 1.540, de 2015;
11. Seção 9 – Retificação de Escrituração já transmitida: esclarecimento sobre a possibilidade de retificação de arquivos de empresa baixada por incorporação, por parte de empresa sucessora;
12. Registros M210/M610: atualização das orientações de preenchimento do campo 03, 04 e 06, contemplando campos já existentes na escrituração e que não estavam considerados apenas nas orientações;
13. Registros M211/M611: atualização das orientações de preenchimento do campo 03, contemplando campos já existentes na escrituração e que não estavam considerados apenas nas orientações;



14. Registros de Processo Referenciado e registro 1010: Vínculo com o registro 1011, a partir de janeiro de 2020, nos casos de decisão judicial que autoriza a suspensão da exigibilidade de parte do valor das contribuições, ou de seu valor integral, porém sem o trânsito em julgado;
15. Complemento de informação (cam-

pos VL_PIS/VL_COFINS) sobre a recuperação de valores dos documentos e operações dos blocos A, C, D, F e I, para fins de apuração da contribuição/crédito mensal no bloco M.

A versão 1.32 do Guia Prático da EFD Contribuições pode ser baixada no endereço eletrônico: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1989>.

SEÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSS e IRRF

Alterações trazidas pela DCTFWeb – IN 971

Devido a nova aplicabilidade da DC-TFWeb, a IN 971/2009 que legisla, dentre outros assuntos, alterou disposições sobre a obrigação da manutenção do controle de documentação acessória de empresas prestadoras de serviços, principalmente, no que tange ao arquivo mensal da GFIP. As alterações, ocorreram fundamentalmente no Capítulo III, artigo 46 que passou a ter a seguinte leitura:

“CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 46. Constitui fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não

constitua a obrigação principal.

Parágrafo único. O descumprimento de o obrigação acessória sujeita o infrator à multa variável aplicada na forma dos arts. 475 a 485.

Art. 46-A. A partir das datas em que a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) se tornar obrigatória para os contribuintes a que se referem o caput do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30/08/2016, as referências à GFIP constantes desta Instrução Normativa devem ser entendidas como:

I - DCTFWeb, quando se tratar de ins-

trumento de confissão de dívida ou de informações sobre os valores devidos de contribuições previdenciárias; e

II - eventos pertinentes do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), quando se tratar das demais informações.

Parágrafo único. A partir das datas a que se refere o caput, as referências ao manual da GFIP devem ser entendidas como referências ao manual da DCTFWeb, do eSocial ou da EFD-Reinf, conforme o caso. ”

DCTFWeb – alteração nas regras relativas à obrigatoriedade de entrega

A Instrução Normativa RFB nº 1.906, de 14/08/2019, alterou as regras relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) que substituiu a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

A IN RFB nº 1.906 alterou o início da obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb para os contribuintes integrantes do grupo 3, para data a ser estabelecida em Instrução Normativa específica, a ser publicada.

Enquadram-se no grupo 3 da DCTFWeb as empresas com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões no ano-calendário 2017, empresas optantes pelo Simples Nacional, empregador pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.

Ratificando as classes e períodos, a declaração deverá ser entregue quando os fatos geradores enumerados abaixo ocorrerem:

- a. a partir do mês de agosto de 2018, para as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6/05/16, com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78 milhões;
- b. a partir do mês de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4,8 milhões;
- c. a partir da data a ser estabelecida em norma específica (antes: a partir do mês de outubro de 2019) para os sujeitos passivos não enquadrados nos casos de obrigatoriedade acima previstos.

Trabalhista

Alteração da CLT através da Lei 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica

Foi publicada no DOU de 20/09/2019 a Lei nº 13.874 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

A referida lei trouxe alterações significativas na CLT as quais se aplicam à legislação trabalhista.

Em resumo, as alterações trazidas pela referida lei são as seguintes:

a. Carteira de Trabalho Digital

Conforme novo artigo 14 da CLT, a CTPS será emitida pelo Ministério da Economia, preferencialmente em meio eletrônico.

Ainda sobre a carteira digital, foi publicado no portal do Esocial em 24/07/2019, uma notícia que trata sobre a importância do envio dos dados dos trabalhadores no sistema Esocial para alimentar a nova CTPS.

Outra importante alteração sobre a CTPS foi em relação ao prazo para anotação. A partir da promulgação da nova legislação, o prazo para anotação das admissões nas carteiras de trabalho passa a ser de 5 (cinco) dias.

b. Controle de Jornada de Trabalho

O artigo 74 da CLT que previa o quadro de horário e a anotação do controle de ponto para estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores também foi alterado. A partir da promulgação da legislação, será obrigatória a marcação de ponto para estabelecimentos que possuam mais de 20 trabalhadores.

c. Registro de ponto por exceção

A nova lei sancionada também permite uma nova modalidade de marcação de ponto. A chamada marcação por exceção. Esta nova modalidade de registro poderá ser estabelecida por meio de acordo individual escrito ou pelo instrumento normativo da categoria.

d. Substituição do Esocial

A substituição do atual Sistema de Escrituração Digital (Esocial) por um sistema simplificado, que já havia sido noticiado no dia 8/08/2019 por meio da Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED 1/2019, teve a confirmação por meio do artigo 16 da Lei da Liberdade Econômica:

“Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (Esocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.”

Em conformidade com o disposto na referida lei e na notícia publicada no Portal do Esocial, os empregadores deverão continuar prestando as informações por meio deste programa até que ocorra a sua substituição.



Now,
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- Auditoria e assessoria contábil
- Consultoria tributária
- Consultoria trabalhista e previdenciária
- Due-diligence
- Consultoria financeira
- Gestão de riscos
- Advisory



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Suzana Queiroz

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Manaus, AM	+55 92 3232-6046
Porto Alegre, RS	+55 51 2125-1400